



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

entre a

UNIVERSIDADE DE MONTPELLIER
163, Rue Auguste Broussonnet
34090 Montpellier, França
Representada pelo seu Presidente Pr. Phillippe Augé

e a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Cidade Universitária – João Pessoa – PB
CEP: 58051-900 – Brasil
Representada por sua reitora Dr^a. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

SOBRE A MOBILIDADE ACADÊMICA (Alunos – Professores/Staff) E OS INTERCÂMBIOS CIENTÍFICOS

Esse acordo inclui a Faculdade de Esportes (STAPS) da Universidade de Montpellier, representada pelo seu Deão Didier Delignières e o Departamento de Educação Física do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, representada por sua Reitora Dr^a. Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz.

Este Acordo é a renovação do Acordo assinado no dia 19/12/2006 entre a Universidade Montpellier 1 e a Universidade Federal da Paraíba.

Considerando o Decreto N^o 2014-1038 de 11 de setembro de 2014 que prevê o estabelecimento da Universidade de Montpellier, no dia 1^o de Janeiro de 2015, através do qual a Universidade de Montpellier substitui as Universidades de Montpellier 1 e 2, que passam a se fundir em uma só instituição,

De modo a facilitar os intercâmbios e a cooperação científica, a Universidade de Montpellier e a Universidade Federal da Paraíba concordam em estabelecer um acordo de cooperação acadêmica sob as seguintes condições:

Cláusula I – Mobilidade de estudantes

Artigo 1 – Candidatura de estudantes

m

Cada instituição parceira procederá com a seleção dos seus alunos para que participem do programa de intercâmbio, segundo seus próprios procedimentos e critérios.

Fica reservado a cada universidade o direito de aprovar os candidatos que se apresentem para um intercâmbio.

A Universidade de Montpellier – Faculdade de Esportes concorda em acolher os alunos selecionados de acordo com as alíneas 2 e 5 do artigo 3 do termo aditivo ao acordo CEF (*Centre pour les Études en France*), assinado em 10 de dezembro de 2007.

O intercâmbio ficará limitado ao número de 2 (dois) alunos por ano acadêmico, sem obrigação de reciprocidade anual. O aluno em intercâmbio deverá preparar um programa de estudos a serem desenvolvidos na universidade acolhedora, que deverá ser aceito e assinado pelos coordenadores acadêmicos na universidade de origem para que as disciplinas possam ser validadas na sua universidade de origem. Todos os direitos facultados aos alunos da universidade acolhedora serão estendidos aos alunos intercambistas.

Os alunos da Universidade de Montpellier/STAPS matriculados no primeiro, segundo e terceiro ciclo de estudos estão aptos a se candidatarem ao programa de intercâmbio.

Na Universidade Federal da Paraíba, poderão apresentar candidatura para um período de intercâmbio no exterior os alunos matriculados em cursos de graduação – de acordo com as Resoluções nº 49/2012 e 27/2014 do CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Artigo 2 – Taxas acadêmicas

Todos os alunos em mobilidade deverão se registrar e pagar taxas acadêmicas na sua universidade de origem e estarão isentos das mesmas na Instituição de acolhimento.

Artigo 3 – Gastos e Seguro dos alunos

Os alunos em mobilidade ficarão responsáveis por todos os seus gastos pessoais referentes a transporte, alojamento e alimentação. Eles poderão, eventualmente, se beneficiar de bolsas concedidas por sua universidade e/ou do país de origem.

O aluno em mobilidade deverá contratar um seguro por todo o tempo em que permanecerá no país estrangeiro. O seguro deverá ser contratado ainda no país de origem do aluno e deverá incluir responsabilidade civil e cobertura médica, além de repatriação.

Os alunos em mobilidade acolhidos pela universidade de Montpellier deverão aderir ao contrato francês de seguridade social estudantil no momento da sua chegada ao país. De acordo com as leis francesas, alunos acima de 28 anos de idade deverão contratar um seguro médico individual que cubra o seu período de permanência, assim que chegarem a Montpellier.

Artigo 4 – Disciplinas e certificação de créditos

A universidade de origem facilitará o reconhecimento das disciplinas cumpridas pelos alunos intercambistas contanto que tenham sido confirmadas pela universidade acolhedora.



Título II – Intercâmbio de professores/professor-pesquisador

Artigo 5. No caso de pesquisa e projetos acadêmicos específicos, as Instituições poderão negociar o período do intercâmbio e dependerão da iniciativa particular de grupos ou pessoas formalmente ligadas às Instituições participantes.

Artigo 6. Os ‘projetos específicos’ estarão liberados de processo de seleção, visto que funcionarão em sistema de fluxo contínuo, e seu início se dará a partir da iniciativa de uma das partes interessadas.

Título III – Do gerenciamento

Artigo 7 – Responsáveis do Acordo

Cada universidade indicará um coordenador acadêmico que ficará a cargo de monitorar o acordo.

Pela Universidade de Montpellier/STAPS, Sr. Julien Lagarde.

Pela Universidade Federal da Paraíba, o Prof. Dr. José Antonio Rodrigues da Silva.

Artigo 8 – Revisão das atividades

Sempre que possível, os coordenadores das duas instituições deverão se reunir na metade do tempo de vigência deste acordo para fazer um balanço da cooperação e elaborar ações específicas a serem tomadas.

Antes do término da vigência deste acordo, as partes poderão se reunir para preparar um relatório e examinar a possibilidade de renovar o Acordo. Esta revisão das atividades será levada a conhecimento do Presidente/Reitor de cada universidade, que decidirá pela renovação do acordo.

Artigo 9 – Duração do acordo de cooperação

O presente acordo de cooperação acadêmica deverá ser aprovado pelas autoridades competentes de cada instituição e permanecerá válido por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura.

O acordo poderá ser terminado por consentimento mútuo entre as partes.

Este acordo poderá também ser terminado por uma das partes. O término deste acordo somente terá efeito seis (6) meses após a recepção de uma carta registrada com aviso de recebimento confirmado que tenha sido enviada por uma das partes à outra, a menos que a parte reclamante complete suas obrigações ou comprove um caso de impedimento por força maior.

O término deste acordo não isenta a parte em falta de cumprir com suas obrigações até a data efetiva do término, com risco de arcar com os danos eventualmente incorridos pela parte reclamante devido ao término precoce deste acordo.

A despeito do término deste acordo, os termos e condições do dito acordo continuam a se aplicar aos intercâmbios já em curso.

mj

Artigo 10 – Disputas


Em caso de dificuldade na interpretação ou execução do presente Acordo, a Universidade de Montpellier e a Universidade Federal da Paraíba deverão tentar resolver amigavelmente.

Em caso de disputa entre as partes, o foro eleito será o da parte acusada bem como a lei aplicada deverá ser a da parte acusada.

Este acordo foi redigido em quatro (4) exemplares originais em português e (4) exemplares originais em Francês.

Assinado em Montpellier, em 11/07/2016


Presidente da Universidade de
Montpellier


Philippe Augé



Assinado em João Pessoa, em 01/08/2016

Reitora da Universidade Federal da
Paraíba


Margareth de Fátima Formiga Melo
Diniz

Margareth de F. F. Melo Diniz
Reitora UFPB



Deão da Faculdade de Esportes de
Montpellier


Didier Delignières





ACCORD DE PARTENARIAT UNIVERSITAIRE

entre

L'UNIVERSITE DE MONTPELLIER

163 Rue Auguste Broussonnet
34090 Montpellier - France

Représentée par son Président le **Pr. Philippe Augé**

et

L'UNIVERSITE FEDERALE DE PARAIBA

Cidade Universitária, João Pessoa - PB-
CEP: 58051-900 -Brasil

Représentée par son Recteur le **Pr. Margareth De Fátima Formiga Melo Dinz.**

SUR LA MOBILITE ACADEMIQUE (Etudiante – Enseignante/Personnel) ET LES ECHANGES SCIENTIFIQUES

*Cet accord concerne la Faculté de STAPS de l'Université de Montpellier représentée par son Doyen le **Pr. Didier Delignières** et le Département d'Education Physique du Centre de Sciences de la Santé de l'Université de Paraíba représentée par son Rectrice le **Pr Margareth De Fátima Formiga Melo Dinz.***

Cet accord est le renouvellement de l'accord signé le 19/12/2006 entre l'Université Montpellier 1 et l'Université Fédérale de Paraíba.

Considérant le décret n° 2014-1038 du 11 septembre 2014 portant création de l'Université de Montpellier au 1er janvier 2015 par lequel l'Université de Montpellier se substitue aux universités Montpellier 1 et 2 regroupées au sein de ce nouvel établissement,

Afin de faciliter les mobilités et la coopération scientifique, l'Université de Montpellier et l'Université Paraíba s'accordent à établir une convention de partenariat universitaire sous les termes suivants :

Titre I - Mobilité étudiante

MJ

Article 1- Inscription des étudiants

Chaque partenaire procèdera à la sélection de ses propres étudiants en échange, selon les procédures et les critères qui lui sont propres.

Chaque université se réserve le droit d'approuver les candidatures désignées pour la mobilité.

L'Université de Montpellier – Faculté de STAPS s'engage à accueillir les étudiants sélectionnés conformément à l'article 3 alinéas 2 et 5 de l'avenant à la convention CEF du 10 décembre 2007.

L'échange des étudiants sera limité à 2 étudiants par année universitaire, mais sans obligation d'une réciprocité annuelle.

Il appartient aux étudiants de choisir dans l'université d'accueil, un programme de cours, en accord avec le responsable pédagogique de leur université d'origine pour que ces derniers soient validés dans leur cursus universitaire.

Les étudiants bénéficieront de tous les avantages qui sont accordés aux étudiants de l'université d'accueil.

Les étudiants de l'Université Montpellier/STAPS inscrits en licence et master peuvent soumettre leur candidature pour le programme d'échange.

Les étudiants de l'Université Fédérale de Paraíba inscrits dans des cours au niveau de graduation – conformément au décret n^o 49/2012 et 27/2014 du CONSEPE (Conseil Supérieur d'Administration), pourront présenter leur candidature pour le programme d'échange.

Article 2- Droits de scolarité

Les étudiants s'acquitteront des droits de scolarité dans leur université d'origine et ne paieront pas les droits de scolarité dans l'université d'accueil.

Article 3 – Financements et assurances des étudiants

Les étudiants sont responsables de tous leurs frais personnels notamment le transport, l'hébergement et la nourriture. Ils peuvent éventuellement bénéficier de bourses de leur université et (ou) de leur pays d'origine.

Chaque participant à l'échange doit être couvert pour la durée de son séjour, par une assurance responsabilité civile, maladie et rapatriement souscrite dans son pays d'origine avant le départ pour le pays d'accueil.

L'étudiant accueilli à l'Université de Montpellier devra souscrire à la sécurité sociale étudiante française à son arrivée. Dans le cas d'étudiants âgés de plus de 28 ans à leur arrivée à Montpellier, ils devront souscrire à une assurance privée pour la durée de leur séjour, conformément à la réglementation française en vigueur.

Article 4 – Notation des étudiants et reconnaissance du cursus

L'université d'origine facilitera la reconnaissance des cursus suivis par les étudiants dans la mesure où ils auront été validés par l'université d'accueil.

Titre II - Mobilité des enseignants/enseignant-chercheurs

Article 5 Dans les cas des recherches et projets académiques spécifiques, les institutions pourront négocier une modification dans la période d'échange que dépendront de l'initiative de certains groupes ou individus formellement liés aux Institutions partenaires.



Article 6 Les projets spécifiques mentionnés sont libérés d'un procès de sélection, vu qu'ils fonctionnent en système de flux continu et doivent commencer à partir de l'initiative d'une des parties prenantes.

Titre III - Mise en place et développement

Article 7 – Responsables de l'accord

Chaque partie désigne en son sein un responsable académique chargé du suivi de l'exécution de l'accord. Il s'agit de :

Pour l'Université de Montpellier / STAPS, **M Julien Lagarde**

Pour l'Université Fédérale de Paraíba de, **Prof. Dr. José Antonio Rodrigues da Silva**

Article 8 – Bilan des activités

Dans la mesure du possible, les responsables des deux parties se réunissent à mi-parcours afin d'établir un bilan de la coopération et d'élaborer un nouveau plan d'actions spécifiques.

Avant l'échéance de l'accord, les parties se réunissent pour en faire le bilan et examiner l'opportunité de le renouveler. Ce bilan est présenté président/recteur de chaque établissement, à qui il revient, au vu du rapport, de décider de reconduire l'accord.

Article 9 - Durée de l'accord de partenariat

Le présent accord doit être approuvé par les autorités compétentes des deux parties. Il entre en vigueur le jour de sa signature et est valide pour une durée de cinq (5) ans.

Le présent accord peut être résilié d'un commun accord entre les parties.

Il peut également être résilié de plein droit par l'une des parties en cas d'inexécution par l'autre d'une ou plusieurs obligations contenues dans les clauses de l'accord. Cette résiliation ne devient effective que six (6) mois après l'envoi par la partie plaignante d'une lettre recommandée avec accusé de réception exposant les motifs de la résiliation, à moins que dans ce délai la partie défaillante n'ait satisfait à ses obligations ou n'ait apporté la preuve d'un empêchement consécutif à un cas de force majeure.

L'exercice de cette faculté de résiliation ne dispense pas la partie défaillante de remplir les obligations contractées jusqu'à la date de prise d'effet de la résiliation et ce, sous réserve des dommages éventuellement subis par la partie plaignante du fait de la résiliation anticipée de l'accord.

En tout état de cause, une rupture de l'accord ne peut mettre fin aux mobilités en cours selon les termes de l'accord.

Article 10 : Différend

En cas de difficulté dans l'interprétation ou l'exécution de ce présent accord l'Université de Montpellier et l'Université Fédérale de Paraíba s'efforceront de résoudre leur différend à l'amiable.

En cas de désaccord persistant, les tribunaux du domicile du défendeur seront saisis et la loi du défendeur sera appliquée.

L'accord est établi en quatre (4) exemplaires originaux en portugais et quatre (4) exemplaires originaux en français.

Montpellier, le 11/07/2016

Le Président de l'Université
de Montpellier



Philippe Augé



Jos Pessoa, 01/08/2016
La Rectrice de l'Université
Fédérale de Paraíba

M. F. Melo Diniz
**Margareth De Fátima
Formiga Melo Diniz**

Margareth de F. F. Melo Diniz
Reitora UFPB



Le Doyen de la Faculté de STAPS
de Montpellier



Didier Delignières

